



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 176/2024** – Jogo: Centro Esportivo Avaí x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Centro Esportivo Avaí e Diamante Esporte Clube PB, ambos incurso no Art. 191 do CBJD; Alef Pereira Severo, atleta do Centro Esportivo Avaí; Guilherme Silva Fernandes, Juliano Anderson Silva, Ronielyson Ramos da Silva, atletas do Diamante Esporte Clube, todos incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 176/2024

PARTIDA: CENTRO ESPORTIVO AVAÍ x DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB

DATA: 30/05/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17 MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **CENTRO ESPORTIVO AVAÍ**, agremiação mandante da partida em referência, pela infração tipificada nos art. 191, III, do CBJD;
- **DIAMANTE ESPORTE CLUBE**, agremiação visitante da partida em referência, pela infração tipificada nos art. 191, III, do CBJD;
- **ALEF PEREIRA SEVERO**, atleta nº 10 do **CENTRO ESPORTIVO AVAÍ**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;
- **GUILHERME SILVA FERNANDES**, atleta nº 02 do **DIAMANTE ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;
- **JULIANO ANDERSON SILVA**, atleta nº 12 do **DIAMANTE ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- **RONIELYSON RAMOS DA SILVA**, atleta nº 04 do **DIAMANTE ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

## I – SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17, realizada em 30/05/2024, no Estádio Evandro Lélis, em João Pessoa/PB. No aludido documento, registrou-se o que segue (fl. 04 e 05):

PARAIBANO SUB 17 2024 - f 53/R04 - Avai x. DIAMANTE 30/05/2024

TEMPO	TIT	Nº	NOME DO JOGADOR	MOTIVO	EQUIPE
27:50	1T	10	GUILHERME CASSIANO DA SILVA	Condição Antidesportiva	DIAMANTE FTS
27:50	1T	05	LUÍS GONÇALVES DA SILVA	Condição Antidesportiva	Avai
43:15	1T	11	ARTHUR LUCAS OLIVEIRA	Excesso de Temperança	Avai
12:10	2T	10	Luís Gonçales da Silva	Falta Antidesportiva	Avai
21:20	2T	02	GUILHERME SILVA FERREIRO	Falta Antidesportiva	DIAMANTE
25:30	2T	19	GILBERTO DE SOUZA FERREIRO	Pedagogia Violenta de Foco	Avai
30:00	2T	03	JOHNSON DA SILVA SILVA	Condição Antidesportiva	Avai
30:00	2T	15	DANI JACONCESOS	Condição Antidesportiva	DIAMANTE
30:00	2T	06	JOSÉ VÍCTOR VIEIRA DA SILVA	Entrar no Campo de Jogo Sem Autorização	DIAMANTE
38:10	2T	12	JOÃO ANTONIO SILVA	Falta Antidesportiva	DIAMANTE
35:30	2T	04	RONIELYSON RAMOS DA SILVA	Falta Antidesportiva	DIAMANTE
46:10	2T	02	JOSÉ VÍCTOR VIEIRA DA SILVA	Condição Antidesportiva	Avai

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)

TEMPO	TIT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
MOTIVO: NADA HOUVE				

PARAIBANO SUB 17 2024 - f 53/R04 - Avai x. DIAMANTE 30/05/2024

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

Informe que havia Socorrista no local da Partida, o sempre Grande Guilherme da Silva, RG 3 419 627 SSF PB. Informe que ambos clubes não se apresentaram no local da Partida após o término da mesma a Comissão de Arbitragem.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Da leitura dos recortes acima reproduzidos, constata-se que os denunciados incorreram nas infrações tipificadas pelos arts. 191, III; e 258, §2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme restará devidamente fundamentado a seguir.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

#### II.1 – Da ausência da assinatura da Comunicação de Penalidades pelas equipes – Infração tipificada pelo art. 191, III, do CBJD.

Conforme relatado pelo árbitro da partida nos recortes acima reproduzidos da Súmula da partida, as equipes “*não se encontravam no local da partida após o término para assinar a Comunicação de Penalidades*”.

De fato, como se observa a seguir, o referido documento não foi recebido pelas equipes, de modo que o campo de assinaturas não foi devidamente assinado pelos capitães:



Isto posto, tem-se que as equipes deixaram de cumprir com o dever de recebimento e assinatura da Comunicação de Penalidades, incorrendo, portanto, na infração tipificado pelo **art. 191, III, do CBJD**, *in verbis*:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Assim sendo, as equipes denunciadas devem responder pela infração acima indicada, pugnando esta Procuradoria pela aplicação das penalidades previstas no **art. 191 do CBJD**, a ser arbitrada de acordo com os princípios de dosimetria aplicáveis à espécie.

### **II.2 – Da infração atribuível aos atletas denunciados – Art. 258, §2º, II, do CBJD.**

Do exame da Súmula da partida sob análise, verifica-se que os atletas **ALEF PEREIRA SEVERO, GUILHERME SILVA FERNANDES, JULIANO ANDERSON SILVA e RONIELYSON RAMOS DA SILVA** foram advertidos (cartão amarelo) ao longo da partida por reclamação acintosa, conduta que configura a infração tipificada pelo **art. 258, §2º, II, do CBJD, in verbis:**

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

**§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:**

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização dos ditos denunciados por terem incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhes a penalidade de suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo **art. 258 do CBJD**.

### III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de:
  - c.1) Condenar as agremiações **CENTRO ESPORTIVO AVAÍ** e **DIAMANTE ESPORTE CLUBE** às penalidades previstas pelo **art. 191 do CBJD**; e
  - c.2) Condenar os denunciados **ALEF PEREIRA SEVERO**, **GUILHERME SILVA FERNANDES**, **JULIANO ANDERSON SILVA** e **RONIELYSON RAMOS DA SILVA** às penalidades previstas pelo **art. 258 do CBJD**;

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB